



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA SMED Nº 05, DE 12 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre as atribuições dos inspetores escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e designa servidores para compor a Coordenadoria de Inspeção Escolar, instituída pela Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a inspeção escolar integra as funções essenciais ao desenvolvimento da gestão educacional, conforme disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), compreendendo atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CEE/MG nº 457, de 30 de setembro de 2009, conceitua a inspeção escolar como o processo técnico-administrativo pelo qual se assegura a articulação entre os órgãos centrais do sistema de ensino e as unidades escolares, visando à melhoria da qualidade educacional;

CONSIDERANDO as competências da Coordenadoria de Inspeção Escolar, conforme estabelecido no § 9º do artigo 30 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

CONSIDERANDO a competência do Poder Público para regular o funcionamento das instituições de ensino no âmbito municipal, zelando pela conformidade de suas atividades com as diretrizes normativas do respectivo sistema de ensino e a legislação educacional vigente;

RESOLVE:

Art. 1º – Compete ao Inspetor Escolar, no exercício de suas funções junto às unidades educacionais da rede municipal, atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria de



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Inspeção Escolar da Gerência de Planejamento Escolar, observando as disposições normativas do Conselho Municipal de Educação e demais regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único – O desempenho das funções de inspeção escolar deverá priorizar a orientação técnica e pedagógica, com caráter preventivo, a fim de garantir a regularidade da vida acadêmica dos estudantes, da vida funcional dos servidores e a efetividade dos processos educacionais.

Art. 2º – O Inspetor Escolar tem como atribuição fundamental a supervisão e a avaliação contínua das instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, abrangendo, entre outros aspectos:

- I – a verificação da formação e da habilitação dos profissionais que compõem o corpo técnico, administrativo e pedagógico das unidades escolares;
- II – a fiscalização da organização da escrituração e do arquivo escolar, assegurando a autenticidade e regularidade dos registros acadêmicos dos estudantes;
- III – o acompanhamento do cumprimento das normas regimentais das instituições de ensino, desde que estejam em consonância com a legislação educacional vigente;
- IV – a análise da coerência da proposta pedagógica da instituição com as diretrizes normativas aplicáveis;
- V – a fiscalização da observância das normas legais da educação nacional, bem como das disposições emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação;
- VI – a verificação do cumprimento dos regulamentos municipais pertinentes à educação.

Art. 3º – Além das atribuições mencionadas, compete ao Inspetor Escolar:

- I – orientar os processos de criação, autorização de funcionamento, reconhecimento e regularização de unidades escolares no âmbito de sua atuação;
- II – integrar comissões institucionais para autorização de funcionamento de escolas e cursos, bem como para recolhimento de arquivo de escola com atividades encerradas, apuração de irregularidades, denúncias e demais demandas administrativas ou participar de demais comissões especiais promulgadas pela Coordenadoria de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- III – participar de ações de verificação de conformidade documental, incluindo a análise e autenticação de registros acadêmicos quando solicitado por órgãos competentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

IV – contribuir para o fluxo eficiente de informações no Sistema Municipal de Ensino, permitindo a retroalimentação de dados e a avaliação das políticas educacionais pela Secretaria Municipal de Educação;

V – divulgar informações relevantes para a comunidade escolar, contribuindo para a disseminação de orientações normativas e boas práticas educacionais;

VI – desempenhar outras atividades compatíveis com suas funções, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política educacional municipal.

Parágrafo único – O registro das orientações e dos atos praticados deverão ser exarados em termos de visita, atas ou em relatórios circunstanciados e conclusivos.

Art. 4º – Ficam designados os seguintes servidores para compor a Coordenadoria de Inspeção Escolar, atuando junto às unidades educacionais do município de Santa Luzia:

I – Jussara de Queiroz Franca, Inspetora Escolar; CPF: XXX.629.706-XX.

II – Janday do Nascimento Angelli, Inspetora Escolar; CPF: XXX.245.236-XX.

III – Mayessa Laubert Miranda Martins, Inspetora Escolar; CPF: XXX.155.336-XX.

IV – Marlene de Oliveira Boscher, Inspetora Escolar; CPF: XXX.362.806-XX.

V – Mariza dos Santos Souza, Inspetora Escolar; CPF: XXX.045.856-XX.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de março de 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA